



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

LEI Nº 1.921/96

Autoria do Vereador Alaciel Gonçalves

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização da gasolina com a adição de M.T.B.E. (Metil Terciário Butil éter), no município de Salto.

Artigo 2º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei, fica a cargo do Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes.

Artigo 3º - O não cumprimento da presente lei, por parte dos postos de venda de combustíveis do município de Salto, implicará em multa de 100 UFIR's e na reincidência em 1.000 UFIR's, com lacramento das bombas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 31 de maio de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo